



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

**LEI Nº 416, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO  
ACASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM  
ECOMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E  
GATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituída no Município de Salitre a “Semana de incentivo a castração, Microchipagem e combate aos maus tratos de Cães e Gatos, comemorados anualmente na primeira semana de agosto”.

Art. 2 – A semana declinada ao Artigo 1 será dedicada a Conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (Imprensa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos

. § 1 - A população será conscientizada da importância da esterilização da vacinação da prevenção de doenças da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação água bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas:

§ 2 - Cabe ao Município divulgar a seu critério a realização da semana ora proposta através de panfletos educativos, ministrando palestras, apresentando slides vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3 – O poder público municipal poderá nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive autorizando o uso de espaços públicos, para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus tratos de cães e gatos.

Art. 4 – Caso o Executivo opte em realizar um programa de conscientização da castração e microchipagem, poderá divulga-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Na divulgação poderá constar as datas, os horários e locais das cirurgias, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Art. 5 - Para a Consecução do programa, o poder executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas a proteção animal.

Art. 6 - A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar se necessário complementar.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 14 (quatorze) dias do  
mês de Fevereiro do ano de 2022.**

**Carlos Antônio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Salitre**